



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer: **479/2024**

Processo: **3537/2024**

Para: **Departamento de Licitações**

Assunto: **Dispensa - 75, II - Decoração de Natal - Turismo - R\$ 59.800,00**

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 26/11/2024, com o propósito de contratar a empresa AD Eventos e Produções Temáticas Ltda (CNPJ: 11.401.673/0001-70), para realizar **fornecer e instalar a Decoração de Natal**, conforme pedido da Secretaria de Turismo do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

1. DO RELATÓRIO

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Solicitações de compra nº 1766/2024 (fls.01);
2. Termo de Estimação de Valores (fl.02);
3. Termo de Designação de Fiscal de Contrato (fl.03);
4. Orçamentos de fornecedores (fls.04/12);
5. Memorando nº 592/2024, da Secretaria de Turismo para a Secretaria de Meio Ambiente (fl.13);
6. Memorando nº 591/2024, da Secretaria de Turismo para o Departamento de Licitações (fl.14);
7. Estudo Técnico Preliminar (fls.15/18);
8. Termo de Referência (fls.19/27);
9. Pesquisa de valores junto ao Licitacon (fls.28/32)
10. Documentos da empresa:
 - a. Documento constitutivo da empresa (33/76);
 - b. Documento de Identidade (77);
 - c. CND Estadual – RS (78);
 - d. CND Municipal – Vera Cruz (79);
 - e. Certifica de regularidade do FGTS – vencida (80);
 - f. CND Trabalhista (81);
 - g. CND Federal (82);
 - h. CND Municipal – Cidreira (83);
 - i. Alvará de Funcionamento (84/85);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA**



- j. Comprovante de inscrição do CNPJ (86/87);
- k. Certidão Judicial Cível Negativa (88/89);
- l. Declaração de que Não Emprega Menor de Idade (90);
- m. Declaração de Idoneidade (91);
- n. Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro de Pessoal (92);
- 11. Memorando nº 408/2024, da Secretaria de Meio Ambiente, informando que a contratação não gera nenhum tipo de impacto ambiental (fl.94);
- 12. Tabela de Média de Preços (fls.95/98);
- 13. Orçamentos de fornecedores (fls.99/106);
- 14. Pesquisa de valores junto ao Licitacon (fls.107/109);
- 15. Descrição das decorações (fls.110/111);
- 16. Estudo Técnico Preliminar - Corrigido (fls.112/115);
- 17. Termo de Referência - Corrigido (fls.116/120);
- 18. Termo de Designação de Fiscal de Contrato (fl.121);
- 19. Solicitações de compra nº 1766/2024 (fls.112);
- 20. Reserva de Dotação Orçamentária N° 1199/2024 (fl.123);
- 21. Portaria nº 972/2024, designando o Gestor e Fiscal de contrato (fl.124);
- 22. Memorando nº 613/2024, da Secretaria de Turismo ao Departamento de Licitação, justificando a alteração do objeto (fl.126);
- 23. Memorando nº 099/2024, do Departamento de Licitações, informando que não houve contratação de objeto de mesma natureza no corrente ano (fl.127);
- 24. Minuta contratual (63/66).
- 25. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA (Sem numeração);
- 26. Acervo Técnico da Empresa (Sem numeração);
- 27. Termo de Referência - Corrigido (Sem numeração);

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações¹, tampouco inventa regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação de empresa para **fornecer e instalar a Decoração de Natal**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, conforme a seguinte motivação:

I- Descrição do Objeto:
O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração natalina em diversos pontos do município, alusivo ao Natal Brilha Cidreira 2024, conforme especificações e condições descritas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Decoração Natalina, com locação dos materiais	Serv.	01

III- Justificativa:
Os serviços propostos buscam revitalizar diversos pontos de nossa cidade, através de decoração e iluminação natalina, buscando valorizar o espírito natalino que tomará conta de ruas e praças, em harmonia com a tradição histórica e cultural do município, potencializando o evento "Brilha Cidreira" como destino turístico. As decorações natalinas fomentam as atividades comerciais e valorizam a auto-estima da comunidade. É sabido que muitas pessoas aguardam pelo Natal para observar e tirar fotos como recordação do Natal, principalmente hoje com as redes sociais.

¹ O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/1993 - 18. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Ao compulsar os autos, nos parece que a ideia da Secretaria seja, na realidade, lançar mão da dispensa de licitação citada no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Nesta senda, a dispensa contida no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021², prevê como dispensável a licitação para objetos de “valores inferiores a R\$ 50.000,00”, montante que foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/23, totalizando R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ademais, acerca de outras contratações de mesma natureza no corrente ano fiscal, o Departamento de Licitações se manifestou, junto ao Memorando nº 099/2024, nos seguintes termos:

Memorando Nº 099/2024	
De:	Departamento de Licitações
Para:	PGM
Data:	26/11/2024
Ref:	DECLARAÇÃO PROCESSO Nº 3537/2024
Declaramos para os devidos fins que, verificando nossos registros, constatamos que não houve contratação para (para prestação de serviço de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração natalina) ou objeto de mesma natureza no corrente ano, portanto a contratação em comento não ultrapassa o limite legal para dispensas de licitação com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, neste exercício financeiro.	

Ou seja, considerando que o valor do objeto é R\$59.800,00, há ainda margem, mesmo que pequena (R\$100,02), de contratação por este meio para esse tipo de objeto.

² Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



As empresas orçadas foram escolhidas dentre aquelas que atuam no ramo do objeto pretendido, conforme manifestação contida no Termo de Referência:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Os fornecedores escolhidos foram pesquisados através de pesquisa no google e prestadores de serviços que participaram das licitações nos anos anteriores e os citados abaixo são os que retornaram com orçamento:

1. AMERICAN AUDIO VISUAL EIRELI – ME -CNPJ 03.279.656/0001-83
INSCR. MUNICIPAL 02175
RUA DOS SABIAS Nº 394 AVIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PARANÁ-CEP Nº 83045-610-TEL (41) 992702670
2. LUCIANA DA CUNHA FRANÇA EVENTOS LTDA,-CNPJ:
28.028.780/0001-05-ENDEREÇO: RUA PADRE JOAO DA VEIGA
COUTINHO, Nº 370, Cidade Jardim, São Jose dos Pinhais - PR CEP:
Nº 83.035-090 - TELEFONE (41) 9 9942-9121 EMAIL:
bredecoracaotematica@gmail.com
3. AD Eventos e Produções Temáticas Ltda., inscrita no CNPJ n.
11.401.673/0001-70, RUA CAPITÃO VERISSIMO, 129, SALA 03
BAIRRO CENTRO- CIDADE DE SOBRADINHO/RS CEP 96900-000.

Posterior o recebimento dos orçamentos desses fornecedores, o departamento de compras fez a comparação de preços e escolheu o vencedor através do critério de menor preço.

Cito, para fins de adequação a ser realizada pela Secretaria, que devem ser realizadas as análises dos CNAE's de todas as empresas orçadas, a fim de que se adequem ao objeto do futuro contrato.

Em outro ponto, a pesquisa de preços parece ter sido realizada nos termos Decreto Municipal 31/2023, não havendo apontamentos evidentes a ela.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foi corrigido durante consulta presencial nesta Procuradoria, não havendo apontamentos remanescentes.

Não há apontamentos à documentação da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Deve-se destacar, todavia, que a previsão de início para a execução do contrato é 28/11/2024, ou seja, anterior à realização do presente parecer, o que deve ser retificado, a fim de evitar apontamentos pelos órgãos de controle.

Contudo, devem ser feitas pequenas correções junto à minuta contratual, cujo teor for referenciado no corpo do documento.

Por fim, deve ser realizada a conferência da validade das certidões e documentos pelo Departamento de Licitações, no momento da assinatura do contrato.

4. DA OPINIÃO.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

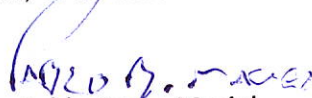
- 4.1. O Gestor entenda que restaram presentes/preenchidos os requisitos legais para a presente contratação pela via da dispensa contida no art. 75, II, da Lei de Licitações;
- 4.2. Sejam corrigidos os pontos já mencionados.
- 4.3. A Secretaria tenha analisado e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos;
- 4.4. Seja realizada a publicação da contratação e respeitado o prazo mínimo de 03 dias úteis a fim de verificar a existência de propostas adicionais mais vantajosas.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 06 de dezembro de 2024.


Pablo Bruno Maciel
OAB/RS nº 97.468

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS